

O IBCCRIM, que tem acompanhado de perto a atuação do Ministério dos Direitos Humanos, divulga uma importante medida tomada pelo órgão: as "Caravanas de Direitos Humanos", que consistem em visitas aos Estados para verificação das condições do sistema prisional, principalmente em estabelecimentos que tenham sido objeto de

deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A primeira diligência, realizada no Espírito Santo, foi acompanhada pela coordenação do Instituto no Estado — e está sintetizada no relatório abaixo.

## CARAVANA DOS DIREITOS HUMANOS: O QUE OS OLHOS VEEM O CORAÇÃO SENTE

*HUMAN RIGHTS CARAVAN: WHAT THE EYE CAN SEE, THE HEART CAN FEEL*

**Ana Caroline Rangel<sup>1</sup>, Elisa Bebber Chamon<sup>2</sup>, Lucas Francisco Neto<sup>3</sup>, João Guilherme Gualberto Torres<sup>4</sup>, Joyce Mazzoco do Nascimento<sup>5</sup>, Raoni Vieira Gomes<sup>6</sup>, Samira Medeiros Cerqueira<sup>7</sup>**

### 1. Inicialmente

O Ministério dos Direitos Humanos iniciou, no último 21 de setembro, um processo de visitação às unidades da Federação, especialmente as que possuem algum estabelecimento de privação da liberdade sob intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além de verificar as condições do sistema prisional, o cumprimento das medidas provisórias determinadas pela Corte, as "Caravanas de Direitos Humanos" se propõem a ser um momento de escuta dos atores institucionais e da sociedade civil.

Segundo o Ministro Silvio Almeida, a intenção é notória: para construir uma política de direitos humanos que tenha resultado, é necessário que ela seja baseada em evidências e tenha a sociedade organizada como principal articuladora de sua elaboração. Assim, no dizer do titular da pasta: "não queremos uma política de direitos humanos a partir de Brasília". Conforme se apresenta nesse relatório, o momento é de pisar o chão da realidade, ver e sentir os problemas, para então construir coletivamente respostas efetivas.

### 2. Os desafios dos sistemas prisional e socioeducativo

Os sistemas prisional e socioeducativo brasileiros apresentam uma série de desafios e problemáticas que não podem ser considerados novidades. Não raro, o que é considerado crise representa, na verdade, uma engrenagem operando em sua plenitude para manter as hierarquias sociais estabelecidas (Borges, 2019, p. 77).

A superlotação carcerária é problema crônico que compromete não apenas o cumprimento de pena de internas e internos, mas também a eficácia daquilo que se propaga como função declarada: a ressocialização. A falta de acesso aos serviços de saúde, educacional e profissional, precariedade das instalações físicas, e o tratamento incondizente com a dignidade humana continuam sendo problemas significativos.

No contexto do sistema socioeducativo, de igual modo, além das mazelas supramencionadas, a falta de recursos adequados e de capacitação profissional específica para lidar com crianças e adolescentes reclamam urgente necessidade de abordagem mais humana e individualizada para atender às demandas emergentes, buscando afastar o círculo vicioso de punitivismo irracional.

O Espírito Santo, não por acaso, foi escolhido como primeiro estado para receber a Caravana dos Direitos Humanos. Nosso estado tem em seu histórico marcas indeléveis de sistemáticas violações de direitos daqueles que estiveram e que ainda se mantêm sob custódia estatal.

Quem não se recorda das prisões contêineres que assombraram um passado recente capixaba e alvo de denúncia na Organização das Nações Unidas, em 2010, ou dos episódios de tortura em que internos foram obrigados a sentar nus em chão de concreto sofrendo queimaduras de terceiro grau?

Na mesma trilha, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi acionada em 2009 para intervir na Unidade de Internação Socioeducativa (Unis) que, à época, apresentava um cenário de superlotação e de múltiplas e sistemáticas violências a direitos humanos de crianças e adolescentes. Nesse cenário de ocupação excedente ocorreram três mortes violentas de adolescentes perpetradas pelos próprios internos, nos primeiros meses do mesmo ano (Souza; Figueiredo, 2018).

Diante da representação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitou ao Estado brasileiro a adoção de medidas cautelares específicas. Contudo as ações requeridas não surtiram os efeitos desejados em termos de proteção. Em decorrência disso, a Comissão Interamericana levou o assunto à Corte Interamericana, buscando medidas provisórias destinadas a assegurar a proteção da vida e integridade pessoal não apenas dos adolescentes privados de liberdade, mas também de todas as demais pessoas que estivessem na Unis, as quais foram inicialmente adotadas em fevereiro de 2011 e cujo cumprimento é supervisionado desde então.

A resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 8 de fevereiro de 2023 reiterou a necessidade de o Estado brasileiro continuar adotando de forma imediata medidas necessárias para erradicar as situações de risco e proteger a vida, a integridade pessoal, psíquica e moral e a saúde de crianças e adolescentes privados de liberdade na Unis, como de qualquer pessoa que se encontre no referido estabelecimento.

Em que pese reconhecermos que, em meio a tantas violações, é possível identificar alguns avanços, fato é que estamos longe daquilo que julgamos ideal. Unidades de privação de liberdade como aquelas que se veem no Espírito Santo não somente descumprem regras básicas da legislação em vigor, como reforçam tratamento desumano e degradante, proscrito pela Constituição Federal. Referidos espaços transcendem a mera privação de liberdade para violar a dignidade da pessoa humana em situação transitória de encarceramento. Nesse sentido, é bastante ilustrativa a fala de autoridades presentes em algumas das solenidades da agenda ministerial: "não há prisões sem grades", as grades, aqui, lidas para além de meras estruturas de ferro que trancam as celas e dormitórios.

O Espírito Santo apresentou, no período de julho a dezembro de 2022, conforme dados divulgados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Brasil, 2022), um déficit de 8.528 vagas. Nesse sentido, a construção de novas unidades prisionais — como de fato ocorrido a partir de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento — se apresentaria como uma possível solução à superlotação, em detrimento de adoção de medidas efetivas para desencarceramento em massa. Medidas paliativas, como ampliação de vagas em sistema estruturalmente indigno, são a cabal demonstração de que falhamos enquanto Estado e sociedade, não

havendo maquiagem capaz de camuflar as marcas de um sistema não comprometido com a garantia integral de direitos.

No tocante a esse aspecto, recordamos o HC 143.988/ES (Brasil, 2020), impetrado pela Defensoria Pública do Espírito Santo, em que o Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do Min. Edson Fachin, reforçou o princípio do *numerus clausus*, para determinar a observância da capacidade projetada de internação de cada unidade socioeducativa, o que implica, necessariamente, reavaliação urgente de todas as internações. Todavia o sucesso das medidas implementadas impede o constante monitoramento da execução.

No sistema prisional, os mutirões carcerários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça somente terão êxito quando houver comprometimento de todos os atores institucionais na redução da população carcerária, em vez de adoção de medidas paliativas, sem critérios objetivos e desprovidas de estudos de impacto.

### 3. Estamos aqui para ouvir

Em nossa visão, o ponto alto da visita foi o encontro do Ministro e da equipe ministerial com a sociedade civil. A reunião foi realizada na comunidade católica Santa Tereza de Calcutá, no Território do Bem (Vitória/ES). Ali, concentraram-se segmentos diversos da sociedade civil organizada, representantes das vítimas da ausência do Estado.

Aquele local, apontado pelos gestores locais da segurança pública como foco do problema da criminalidade urbana na capital, é onde atualmente o Padre Kelder Brandão, histórico defensor das minorias no Espírito Santo, é frequentemente vítima de violações e ameaças, sendo significativa a recente invasão por policiais militares fardados, com cães farejadores, sem qualquer mandado judicial. Logo em um Estado que assiste vergonhosamente o assassinato de defensores de Direitos Humanos sem qualquer perspectiva de medida de efetiva proteção.

As falas das lideranças locais, conflitantes com as falas palacianas da manhã, justificaram a necessidade de escuta ativa e permanente diálogo com as autoridades constituídas para construir com o “subalterno” (Spivak, 2018) uma agenda de mobilização e de organização política e social no Espírito Santo. Ao arrepio do cotidiano das comunidades marginalizadas, os discursos dos agentes do Estado tentaram obliterar a tétrica política de Segurança Pública e proteção de Direitos Humanos adotada pelo Executivo local.

Lideranças do Território do Bem, jovens, negras e negros e LGBTQIAPN+ clamaram por políticas públicas e denunciaram as mudanças negativas nas políticas de segurança adotadas naquela comunidade.

A juventude clama pelo direito à vida, exalta sua potência, declama poesia, luta. Os muros que ali se levantaram ao redor da igreja “não são

para proteger da bandidagem, mas da polícia”. As frentes apontaram no exíguo tempo as violações de Direitos Humanos impostas pelo Sistema Penitenciário do Espírito Santo, os empréstimos contraídos pelo estado para compra de fuzis israelenses, para construção de presídios, a militarização de agentes socioeducativos e recorrentes casos de torturas nas unidades prisionais e socioeducativas.

Foram ouvidas e ouvidos também familiares de vítimas da tragédia em Aracruz, região centro-norte do Espírito Santo. Um adolescente de 14 anos, de inclinação neonazista, treinado a atirar e a dirigir automóvel, invadiu duas escolas, disparou dezenas de tiros, vitimou professoras e alunas. O pai, um policial militar, que evidenciava posições neonazistas em suas redes sociais, ensinou o filho a atirar e a dirigir. O pai do atirador — Tenente da PM-ES — segue patrulhando as ruas. A arma do crime era do pai — a arma da PM-ES, a arma do Estado foi usada no brutal atentado. Um sangrento episódio misógino, em que o atirador mirou apenas mulheres.

### 4. Considerações

Enquanto os últimos quatro anos foram marcados pelo descaso com que o Governo Federal tratou a sistemática violação de direitos humanos no cárcere, a iniciativa trouxe consigo uma agenda de preocupação com a situação da população em privação de liberdade, a quem é negada direitos e garantias fundamentais, sem olvidar a preocupação institucional com as medidas cautelares impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A iniciativa reestabelece laços com parte da sociedade civil e com atores institucionais de maneira a retomar o diálogo e a escuta, pressupostos para entender as demandas, expectativas e angústias das comunidades. É a política que se (re)começa a fazer pela escuta e pelo amor, para recordar as palavras do Min. Silvio Almeida.

As conversas com internos, defensores públicos, representantes do Estado e movimentos sociais buscaram construir coletivamente medidas para a superação das violações de direitos reconhecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e também garantir as determinações do tribunal. A Caravana optou por iniciar o itinerário priorizando os estados que possuem unidades prisionais ou socioeducativas com medidas provisórias na Corte, como é o caso do primeiro destino do projeto: a Unidade Socioeducativa de Cariacica, situada na Região Metropolitana de Vitória.

Ter no Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania um ministro que honra o lugar de servidor público que ocupa é um alento e uma promessa de futuro, assim como ter caravanas substituindo as motocicletas propagadoras do extermínio. Atravessamos um novo momento da política nacional, como disse o Ministro, e a iniciativa representa a materialização de um projeto de país, em conjunto com a participação popular, os movimentos sociais, os Estados e Municípios.

### Notas

- <sup>1</sup> Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia.. Coordenadora Adjunta do IBCCRIM/ES. Professora de Direito na área das Ciências Criminais. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7802132909162554>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5865-0159>, [Anacrangelladv@gmail.com](mailto:Anacrangelladv@gmail.com).
- <sup>2</sup> Mestranda em Direitos e Garantias Fundamentais. Coordenadora adjunta do IBCCRIM/ES, Estagiária de pós-graduação no MPF. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3427859570212351>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0951-6260>, [elisachamon@hotmail.com](mailto:elisachamon@hotmail.com).
- <sup>3</sup> Mestre em História Social das Relações Políticas (UFES-2020). Coordenador Regional do IBCCRIM/ES, Advogado e Professor de Direito Penal. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9622682011766794>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3737-0449>, [lucasguarapari@gmail.com](mailto:lucasguarapari@gmail.com).

- <sup>4</sup> Mestre em Direito Processual (UFES). Coordenador adjunto do IBCCRIM/ES e Professor. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6820163250851605>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0465-9414>, [joaogtorres@hotmail.com](mailto:joaogtorres@hotmail.com).
- <sup>5</sup> Mestre em Ciências Sociais (UFES). Coordenadora Adjunta do IBCCRIM/ES. Advogada. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2296680467008543>, [joycemazzoco@gmail.com](mailto:joycemazzoco@gmail.com).
- <sup>6</sup> Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Coordenador adjunto do IBCCRIM/ES e Advogado. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9071729544725514>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6111-0252>, [raoni@raonigomes.com.br](mailto:raoni@raonigomes.com.br).
- <sup>7</sup> Mestre em Segurança Pública. Coordenadora adjunta do IBCCRIM/ES. Advogada, Professora e Pesquisadora. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3427859570212351>, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3860-3862>, [samiramcerqueira@gmail.com](mailto:samiramcerqueira@gmail.com).

### Referências

- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRASIL. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. *Dados estatísticos do sistema penitenciário*. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/dpen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 9 set. 2022.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório de 08 de fevereiro de 2023*. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa\\_se\\_11.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_11.pdf). Acesso em: 8 set. 2023.

- SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o Subalterno falar?* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.
- SOUZA, Andrea Teixeira de; FIGUEIREDO, Beatriz Fraga de. A Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Sistema Socioeducativo Brasileiro. *Revista da CSP*, v. 3, 2018. Disponível em: <https://ojs.cnpmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/190>. Acesso em: 20 fev. 2022.